



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES
Tel.: (27) 3756 – 2720

LEI COMPLEMENTAR Nº 038, de 23 de maio de 2022

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DE CARGO EM
COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições:

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criado na Secretaria Municipal da Fazenda um cargo em comissão de Chefe da Tesouraria, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo;

Art. 2º - O cargo ora criado é de natureza auxiliar, estando previsto o seu enquadramento na Seção de Tesouraria.

Art. 3º - Para ocupação do cargo ora criado há necessidade, de seu detentor, possuir curso superior e noções gerais de informática.

Art. 4º - A criação do cargo presente no artigo primeiro desta lei, será com os seguintes vencimentos, carga horária, bem como atribuições a saber:

Vaga de Chefe de Tesouraria	Vencimento Mensal	Carga Horária
01	R\$ 4.000,00	40 horas semanais

Parágrafo único: São atribuições do Chefe de Tesouraria, além da direção dos trabalhos em seu setor:

- a. Registrar débito e crédito no livro de tesouraria;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES
Tel.: (27) 3756 – 2720

- b. Preencher o demonstrativo do Movimento Mensal;
- c. Calcular o saldo Financeiro de todas as contas bancárias da Prefeitura;
- d. Assinar e emitir cheques conjuntamente com o Prefeito;
- e. Fazer abertura de contas bancárias com o Prefeito, perante as quaisquer instituições bancárias;
- f. Zelar pelos equipamentos de sua responsabilidade;
- g. Fazer previsão e solicitar material para o desenvolvimento do seu setor;
- h. Efetuar todos os pagamentos devidos a credora, após o seu processamento contábil e determinação do chefe executivo;
- i. Executar outras atividades afins inerentes ao seu setor de trabalho.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 23 de maio de 2022

ADEMAR ANTÔNIO VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal